LEI N.º 5.838, DE 04 DE JULHO DE 2011

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II (PEBI E PEBII) E ESPECIALISTAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRUTAL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "c"no inciso I do art. 30, da Lei nº 5.065, de 02 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

"...

Art.30...

I – Gratificações:

a)...

b)...

c) pelo exercício de docência especifico em sala de aula, por atividades correlatas envolvendo alunos e para especialistas, correspondendo a 10% (dez por cento) do vencimento básico do Professor de Educação Básica I (PEBI), do Professor da Educação Básica (PEBII) e Especialistas.

..."

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 04 de julho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES